

# ADESTRAMENTO ALGORÍTMICO OU EDUCAÇÃO EMANCIPATÓRIA? OS DESAFIOS E CONTRADIÇÕES DAS POLÍTICAS DE IA NO ESTADO DE GOIÁS

**FERNANDO WAGNER DA COSTA**

PPGE/UFG

costafernando@discente.ufg.br

**DANIELA DA COSTA BRITTO PEREIRA LIMA**

PPGE/UFG

daniela\_lima@ufg.br

## INTRODUÇÃO DO PROBLEMA

À medida que o movimento de regulação, adoção e fomento da Inteligência Artificial (IA) na educação ganha expressiva tração, observa-se a emergência de iniciativas estaduais pioneiras que buscam antecipar o debate regulatório e mercadológico. Inserido neste cenário, o estado de Goiás tem se movimentado rapidamente para consolidar marcos legais voltados à tecnologia. Tal ímpeto materializou-se em dois documentos centrais: a Lei Complementar Nº 205, sancionada em 19 de maio de 2025, que institui a Política Estadual de Fomento à Inovação em Inteligência Artificial no Estado de Goiás (Goiás, 2025), e o Projeto de Lei Nº 13485/2024, que dispõe sobre a aprendizagem do uso ético da IA nas escolas da rede estadual (Goiás, 2024). Juntos, esses normativos desenham o horizonte regulatório para a Inteligência Artificial no estado.

O problema de pesquisa que norteia esta investigação pode ser sintetizado na seguinte formulação: em que medida a legislação goiana sobre Inteligência Artificial quando contrastada criticamente com as diretrizes federais do PBIa e com as recomendações da UNESCO, promove uma práxis pedagógica emancipadora ou atua como instrumento de aprofundamento da mercantilização da educação?

## DESENVOLVIMENTO



A tecnologia não avança de forma autônoma e inevitável, nem é uma ferramenta neutra. Ela deve ser compreendida como uma construção social, carregada de intencionalidades e indissociável das relações de poder inerentes ao modo de produção capitalista (Feenberg, 2010).

Plataformas corporativas de IA educacional embutem códigos técnicos voltados à padronização, vigilância e extração massiva de dados. Contra isso, a "racionalização democrática" propõe que docentes e estudantes intervenham no design tecnológico para subverter códigos hegemônicos visando fins emancipatórios (Feenberg, 2002).

Aprofundando a questão, o paradigma *Onlife* decreta o fim da fronteira on-line/off-line, exigindo reformular a Ética da Informação para prevenir a entropia e a corrosão da agência humana (Floridi, 2015). Pedagogicamente, além de evitar plágios, a política educacional deve preservar inegociavelmente a autonomia face às caixas-pretas algorítmicas.

Sistemas algorítmicos podem instituir uma "educação bancária algorítmica". Se na visão de Freire (1996), o aluno era receptáculo passivo, hoje é reduzido a um cluster de dados onde a IA "deposita" conteúdos descontextualizados. A alfabetização crítica exige compreender as estruturas de poder da IA, gerando autonomia para reapropriar a tecnologia em prol da comunidade (Freire, 2001).

Tais inovações chegam às escolas sob uma economia política de retração estatal e mercantilização (Dourado, 2002). Políticas públicas são capturadas pelo capital corporativo sob o eufemismo de modernização, gerando precarização. A "plataformização da educação" insere infraestruturas privadas nas redes públicas, alterando currículos e o trabalho docente. A IA exacerba essa governança, centralizando poder nas provedoras, desprofissionalizando e reduzindo a autonomia dos professores (Lima *et al.*, 2025).

Nesta ótica, o projeto foca apenas no uso instrumental da ferramenta e na vigilância antifraude. Ele falha ao ignorar a opacidade dos dados e a exploração global de mão de obra precarizada que treina a IA, gerando na prática passividade humana diante da máquina (Feenberg, 1999).

Por sua vez, a LC 205/2025 insere a IA no currículo para fomentar inovação (Goiás, 2025). Seu viés mercadológico integra a educação ao Sistema S (SESI, SENAI), alinhando obrigatoriamente os currículos ao mercado. Isso reflete o neoliberalismo



predatório: transfere a governança pedagógica a entes privados, substituindo a emancipação pela "inclusão produtiva" (Dourado, 2023). A lei atua como cavalo de Troia para a plataformização, convertendo escolas em celeiros de dados (data lakes) para algoritmos corporativos, esmagando a autonomia docente (Lima *et al.*, 2025).

Federalmente, o PBIA propõe uma "Nuvem Soberana" e modelos em português contra o colonialismo algorítmico (Brasil, 2024). Porém, a Ação 14 impõe tutoria algorítmica em massa na Educação Básica. Essa governança vertical arrisca substituir a mediação docente por métricas empresariais, revelando a submissão do Estado ao capital informacional (Dourado, 2023).

Agravando o cenário, os documentos ignoram a UNESCO, que protege inegociavelmente a agência humana e prescreve limites etários (vetos a menores de 13 ou 16 anos) para IA generativa autônoma, dados os riscos manipulatórios de modelos probabilísticos (UNESCO, 2023). Omitir esse debate submete a psique infantil a experimentações temerárias, negligenciando o dever moral de proteger futuras gerações dos impactos da infosfera (Floridi, 2013).

## CONCLUSÕES

As normativas analisadas oferecem um panorama do momento histórico enfrentado pela educação sob o paradigma algorítmico. O movimento legislativo em Goiás consagra a sobreposição da racionalidade tecnológica mercantil aos propósitos de uma formação emancipatória. A delegação curricular ao Sistema S revela o tratamento da educação como mercadoria e vetor de adestramento ancilar à produção econômica (Dourado, 2023). A plataformização gerencial em curso (Lima *et al.*, 2025) garante que o espaço público forneça dados e financiamento, enquanto entes privados devolvem métricas de controle, erodindo a autonomia pedagógica sob o falso mito da neutralidade tecnológica.

Paralelamente, o reducionismo ético identificado nos projetos de lei esvazia o pensamento crítico. Não proteger crianças com limites etários rigorosos reflete um descuido severo com a agência epistemológica, confrontando abertamente os alertas da literatura internacional.



Para que a implementação da IA seja efetivamente emancipatória, ela não pode ser assimilada de maneira plataformizada e alienante. É imperativo evocar um processo radical de racionalização democrática e assegurar a práxis dialógica. A tecnologia precisa ser desconstruída em seus códigos e reorientada para servir aos propósitos humanos, garantindo que estudantes e educadores se apropriem criticamente dessas ferramentas para a leitura e transformação da realidade social.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação. **PBIA: Plano Brasileiro de Inteligência Artificial 2024-2028: IA para o bem de todos**. Brasília: MCTI/CGEE, 2024. Disponível em: [https://www.gov.br/mcti/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes-mcti/plano-brasileiro-de-inteligencia-artificial/pbia\\_mcti\\_2025.pdf](https://www.gov.br/mcti/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes-mcti/plano-brasileiro-de-inteligencia-artificial/pbia_mcti_2025.pdf). Acesso em: 07 mar. 2026.

DOURADO, Luiz Fernandes. Reforma do Estado e as políticas para a educação superior no Brasil nos anos 90. **Educação & Sociedade**, Campinas, v. 23, n. 80, p. 234-252, 2002. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/es/a/XyLXN7mtdPGgnScr5MgYbHK/?format=html&lang=pt>. Acesso em: 07 mar. 2026.

DOURADO, Luiz Fernandes (Org.). **Políticas educacionais: resistência e retomada da democracia e do Estado**. Brasília: ANPAE, 2023. Disponível em: <https://anpae.org.br/EDITORIA-ANPAE/1-Livros/picLivros/2023/0423L-PolíticasEduacionaisResistenciaERetomada.pdf>. Acesso em: 07 mar. 2026.

DOURADO, Luiz Fernandes; SILVA, Maria Vieira (Org.). **O Plano Nacional de Educação 2025-2035 como política de Estado: desafios prementes para sua tramitação e materialização**. Brasília: Editora ANPAE, 2025. Disponível em: <https://anpae.org.br/EDITORIA-ANPAE/1-Livros/pdfLivros/Livros2025/0125L-OPlanoNacionalDeEduacao.pdf>. Acesso em: 07 mar. 2026.

FEENBERG, Andrew. **Critical theory of technology**. New York: Oxford University Press, 1991.

FEENBERG, Andrew. **Questioning technology**. New York: Routledge, 1999.

FEENBERG, Andrew. **Transforming technology: a critical theory revisited**. Oxford: Oxford University Press, 2002.

FEENBERG, Andrew. **A teoria crítica de Andrew Feenberg: racionalização democrática, poder e tecnologia**. Brasília: CDS/UnB, 2010.



FLORIDI, Luciano (Ed.). **The Onlife Manifesto: being human in a hyperconnected era**. Cham: Springer, 2015.

FLORIDI, Luciano. Ser humano e inteligência artificial: os próximos desafios do onlife. **Instituto Humanitas Unisinos**, São Leopoldo, 28 out. 2020. Disponível em: <https://www.ihu.unisinos.br/categorias/604136-ser-humano-e-inteligencia-artificial-os-proximos-desafios-do-onlife-entrevista-com-luciano-floridi>. Acesso em: 07 mar. 2026.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa**. São Paulo: Paz e Terra, 1996.

FREIRE, Paulo. **Educação e mudança**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2001.

GOIÁS. Assembleia Legislativa do Estado de Goiás. **Projeto de Lei nº 13485/2024**. Goiânia: ALEGO, 2024. Disponível em: <https://portal.al.go.leg.br/>. Acesso em: 07 mar. 2026.

GOIÁS. Governadoria do Estado. **Lei Complementar nº 205, de 19 de maio de 2025**. Goiânia: Diário Oficial do Estado, 2025. Disponível em: [https://legisla.casacivil.go.gov.br/pesquisa\\_legislacao/110694/lei-complementar-205](https://legisla.casacivil.go.gov.br/pesquisa_legislacao/110694/lei-complementar-205). Acesso em: 07 mar. 2026.

LIMA, Daniela da Costa Britto Pereira; MOCARZEL, Marcelo Sampaio Motta Vidal; MINHOTO, Maria Angélica Pedra. Retomada Democrática e os Desafios da Educação Brasileira em 2025. **Revista Brasileira de Política e Administração da Educação**, [S. l.], v. 41, n. 1, 2025. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/index.php/rbpae/article/view/152522>. Acesso em: 07 mar. 2026.

UNESCO. **Guidance for generative AI in education and research**. Paris: UNESCO, 2023. Disponível em: <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000386693>. Acesso em: 07 mar. 2026.

